

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 910/94 - Ap. Proc. SE nº 2.090/94
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Viterbo
ASSUNTO: Termo de Aditamento ao Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares.
RELATORA: Cons^a SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN.
PARECER CEE Nº 302/96 - CPL - APROVADO EM 26-06-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Santa Rosa do Viterbo, em 21.12.94 e retificado em 20.03.96, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado Município - PAC, instituído pelo Decreto nº 36.543/93.

A Assessoria Técnica de Planejamento Educacional da Secretaria de Estado da Educação informa que as 3 (três) parcelas já foram repassadas, conforme estabelecido na cláusula sexta do convênio.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE aprovou a execução das obras.

A Consultoria Jurídica, examinando a minuta do Termo de Aditamento, informou que obedece à legislação vigente, estando, sob o aspecto jurídico-formal, em condições de ser utilizada pela Administração para o fim colimado.

1.2. APRECIACÃO

O convênio objetivando a implantação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para construções escolares, celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Município de Santa Rosa do Viterbo foi aprovado por este Colegiado através do Parecer CEE nº 787/94.

Trata-se de solicitação do Senhor Prefeito de Santa Rosa do Viterbo, referente à autorização para contruir duas zeladorias na EEPG "Vergínio Melloni" e EEPG Prof. "Maurílio de Oliveira", duas das quatro escolas ampliadas em razão do convênio vigente, utilizando verba resultante da aplicação financeira dos recursos repassados a Prefeitura, através do referido convênio.

À vista do exposto, somos favoráveis à seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do presente Parecer, o Termo de Aditamento ao Termo de Convênio de 21.12.94, reti-ratificado em 20.03.96 e aditado em 09.04.96, a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Município de Santa Rosa do Viterbo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares.

São Paulo, 24 de junho de 1996.

a) Cons. SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Neide Cruz e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 1996.

a) Cons. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
No Exercício da Presidência da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de junho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente